

**CONTRATO Nº 019/SIURB/21.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6022.2020/0003157-2.**

**MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA - POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.**

**CONTRATADA: KF2 ENGENHARIA E CONSULTORIA - EIRELI**

**OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL E GEOTÉCNICO DE TÚNEL LINNER E GALERIA PRÉ MOLDADA PARA IMPLANTAÇÃO DE REFORÇO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA CACHOEIRA DOS ANTUNES.**

**VALOR: R\$ 30.449,51 (TRINTA MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**

**PRAZO: 60 (SESSENTA ) DIAS CORRIDOS.**

Pelo presente termo, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo **Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB**, Senhor **Marcos Augusto Alves Garcia**, adiante designada simplesmente “**PREFEITURA**” e, de outro, a empresa **KF2 ENGENHARIA E CONSULTORIA - EIRELI**, com sede na Rua Paulo de Faria, 536 São Paulo/SP CEP: 02267-000 - CNPJ n.º **07.169.280/0001-05**, representada por seu representante legal, **Engº Fausto Batista**, portador do R.G. n.º **21.583.911-0 SSP-SP** e do CPF n.º **142.755.578-83**, a seguir denominada “**CONTRATADA**”, de acordo com o Despacho em doc. SEI n.º **044149146**, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de **15/05/2021**, resolvem celebrar o presente “**CONTRATO**”, com dispensa de licitação que se regerá com base no Artigo 24, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, pela Lei Municipal n.º 13.278/02, pelo Decreto Municipal n.º 44.279/03, Portaria n.º 24/SIURB G/20 de , respectivas alterações e pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO ESTRUTURAL E GEOTÉCNICO DE TÚNEL LINNER E GALERIA PRÉ MOLDADA PARA IMPLANTAÇÃO DE REFORÇO DE GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA CACHOEIRA DOS ANTUNES**, conforme Termo de Referência, Proposta da Contratada, Planilha de Cronograma Físico-Financeiro e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Os trabalhos serão executados no regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preços unitários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

- 3.1 O valor do objeto do presente CONTRATO é de R\$ 30.449,51 (trinta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e um centavos).
- 3.2. Para suportar as despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 45616/21, onerando a dotação nº 86.22.17.451.3005.5.013.4.4.90.39.00.03, do orçamento vigente.
- 3.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro, será observado o princípio da anualidade orçamentária.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E REAJUSTE**

- 4.1. O preço para execução deste objeto, será aquele constante da Proposta da Contratada (docs. SEI nº 040891602 e 043641318), parte integrante deste instrumento contratual
- 4.1.1. O valor total oferecido remunerará todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA.
- 4.2. Os preços para execução de eventuais serviços extracontratuais, não constantes do Orçamento, serão oferecidos pela Contratada, observado a data base constante da planilha de PROJ-2 em Doc. SEI nº 036166013.
- 4.2.1. Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços extracontratuais serão compostos de comum acordo, considerando-se os preços praticados no mercado.
- 4.3. Os referidos preços constituirão, a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da CONTRATO.
- 4.4. Não haverá concessão de reajuste econômico, nos termos das Portarias SF 104/94, SF 054/95, SF 036/96 e SF 068/97.
- 4.5. As condições para concessão de reajuste previstas neste CONTRATO poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

### CLÁUSULA QUINTA - DA MEDIÇÃO

- 5.1. A medição mensal dos serviços executados deverá ser requerida pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
- 5.2. O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e aplicação dos preços contratuais.
- 5.2.1. As medições deverão ser vistas pela Contratada, que em caso de divergência, declarará as razões do seu inconformismo, sendo certo que se procedente a reclamação, será a diferença apontada considerada na medição seguinte.
- 5.3. A medição deverá ser vistas pela CONTRATADA, e liberada pela Fiscalização no máximo até o oitavo dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços.
- 5.3.1. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- 5.4. No processamento de cada medição, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal dos Serviços, e será descontada a parcela relativa ao ISS - Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei Municipal nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal nº 50.896 de 01 de outubro de 2009 e Portaria SF nº 014/2004, relativa aos serviços executados.
- 5.4.1. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais em conformidade com a legislação.
- 5.4.2. Deverá ser destacada na descrição dos serviços medidos, a retenção do INSS, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 14 de julho de 2005 da Secretaria da Receita Previdenciária.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 23/01/2010, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, observadas as disposições da Portaria SF nº 045/94.
- 6.2. Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no subitem 1 da Portaria SF nº 05/2012, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado;

- 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial da remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata-tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

- 7.1. O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data fixada na ordem de início.
- 7.2. Os prazos relacionados no item acima estão de acordo com o termo de referência, parte integrante do referido processo.
- 7.3. O prazo poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.
- 7.4. Verificada a necessidade de alteração contratual, que quantitativa, quer de prorrogação de prazo, que envolva modificação do Cronograma, este deverá ser feito e apresentado à Fiscalização no prazo de 5 (cinco) dias, incidindo a Contratada no caso do não atendimento desta disposição, na multa estipulada no item 11.1.5 da Clausula Décima-Primeira deste Contrato.
- 7.5. Quando em atraso, a CONTRATADA será intimada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los às etapas referidas no item anterior, implicando a falta de atendimento à intimação na penalidade prevista no item "11.1.1." da Cláusula Décima Primeira deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto do CONTRATO somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 8.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do CONTRATO concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo. 

- 8.3. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado, e assinado pelas partes, no prazo de 60 (sessenta) dias do término do prazo contratual, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.4. A CONTRATADA, após o Recebimento Definitivo do objeto contratual, autoriza quaisquer alterações que se façam necessárias no projeto original, não sendo considerada infringência aos direitos morais e patrimoniais do autor, previstos na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
- 8.5. A responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como, por sua adequação à legislação às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.
- 8.5.1. O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos do projeto, correção de detalhes construtivos, esclarecimentos de omissões de falhas de especificações e etc, até a conclusão e recebimento definitivo das obras baseadas nos serviços objeto do CONTRATO.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 9.1. A fiscalização dos trabalhos será feita por SIURB. No documento correspondente à Ordem de Início, a Prefeitura indicará o profissional que ficará responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a Contratada e determinará as providências necessárias, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços e determinar o que deve ser refeito.
- 9.2. Compete à Contratada:
- 9.2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, bem como, atendendo a todas as disposições contidas no "Caderno de Encargos de Serviços Técnicos" da Divisão Técnica de Projetos, demais normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos.
- 9.2.2. Corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua elaboração.

- 9.2.3. A Contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 9.2.4. A Contratada obriga-se, a manter durante toda a execução da CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação apresentadas por ocasião da contratação.
- 9.2.5. A Contratada deverá fornecer, no prazo estabelecido pela P.M.S.P., os documentos necessários à lavratura de termos aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecido no subitem 11.1.2. da Cláusula décima primeira deste instrumento.
- 9.3. Compete à PREFEITURA, através da Fiscalização:
- 9.3.1. Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 9.3.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela Contratada.
- 9.3.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.
- 9.3.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 9.3.5. Promover, com a presença da Contratada, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 9.3.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 9.3.7. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando perfeita execução e o atendimento das especificações.
- 9.3.8. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações desta CONTRATO e das disposições legais que a regem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

- 10.1. Sob pena de rescisão automática, a Contratada não poderá transferir ou subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas.

- 10.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e sub-itens da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a Contratada reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e Portaria nº 24/SIURB.G/2020, publicada no DOC de 10/09/2020, estando sujeita ainda às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor do contrato reajustado nas mesmas bases do ajuste:
- 11.1.1. Advertência
- 11.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de rescisão contratual.
- 11.1.3. Multa de 1% (um por cento) do valor contratual para cada subitem não cumprido da Clausula 10.2 do Contrato..
- 11.1.4. Multa pelo descumprimento de clausula contratual: 2,5% (dois, virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas neste contrato.
- 11.1.6. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega final dos serviços.
- 11.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua Inexecução parcial;
- 11.1.8. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;
- 11.1.8.1 A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos Artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

- 11.2. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 11.3. As multas previstas não tem caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 11.4. A abstenção por parte da SIURB, do uso de quaisquer das faculdades contidas no instrumento contratual e neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 11.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 11.6. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.
- 11.7. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subseqüentes.
- 11.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a Contratada, desde que obedecido o devido processo legal, nos termos do artigo 54 e seguintes o decreto 44.279/03.
- 11.9. Caso o valor da multa seja superior ao da garantia prestada, além de sua perda, responderá a CONTRATADA pela diferença apurada.
- 11.10. A Contratada estará sujeita, ainda, às sanções penais previstas na Lei federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

- 12.1. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento, lavrado no processo originário, até o final da obra ou serviço.
- 12.2. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

- 12.3. A execução dos serviços novos acrescentados por termo aditivo só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização e assinatura do respectivo termo de aditamento ao presente instrumento.
- 12.4. Eventuais alterações decorrentes da aplicação de legislação superveniente, serão promovidas por meio de Termos de Aditamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO**

- 13.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do CONTRATO, poderá ensejar, a critério da PREFEITURA, suspensão ou rescisão do ajuste.
- 13.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços até o limite de 30% do valor inicial do contrato.
- 14.2. A Subcontratação deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por termo de aditamento, lavrado no processo original.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme Decreto nº 56.633 de 24 de novembro de 2015.
- 15.2. Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 14 de junho de 2021.



\_\_\_\_\_  
PREFEITURA  
MARCOS AUGUSTO ALVES GARCIA  
SECRETÁRIO ADJUNTO  
SIURB

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
KF2 ENGENHARIA E CONSULTORIA - EIRELI  
ENGº FAUSTO BATISTA  
Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
Marlene Marsolla  
Setor de Contratos  
SIURB

  
\_\_\_\_\_  
Eliana Cardoso  
RF 812.138-9  
SIURB-G2